



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022, EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 071/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BONI e L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, neste ato representado por seu Administrador o Sr. LUCAS FERREIRA DA COSTA, resolvem em comum acordo reajustar os valores do contrato administrativo nº 252/2022, firmado entre as partes em data de 08 de setembro de 2022, cujo objeto é a contratação de empresas para aquisição de forma parcelada, de MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto – PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento do preço do Medicamento diosmina associada a hesperidina, 450mg+50mg, comprimidos, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), do Contrato nº 252/2022, Edital Pregão Eletrônico nº 071/2022, aumentando o valor unitário do objeto (conforme planilha abaixo), passando a partir desta data a vigorar com o seguinte valor:

- item 38 – Diosmina associada a hesperidina, 450mg + 50mg, comprimidos – de R\$ 0,5146 (zero virgula cinco mil cento e quarenta e seis reais) para R\$ 0,6041 (zero virgula seis mil e quarenta e um reais);

Totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 45.200,70 (quarenta e cinco mil e duzentos reais e setenta centavos).

Item	Especificações	Marca	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
38	Diosmina associada a hesperidina, 450mg + 50mg, comprimidos	Flavonid	14.000	0,6041	8.457,40

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do preço), em virtude do reajuste de preços unitários, constante na Cláusula Primeira (do objeto do contrato), passando o valor total contratado na importância R\$ 45.200,70 (quarenta e cinco mil e duzentos reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

LUCAS FERREIRA DA

COSTA:0332728498

9

Assinado de forma digital

por LUCAS FERREIRA DA

COSTA:03327284989

Dados: 2023.01.31 12:01:49

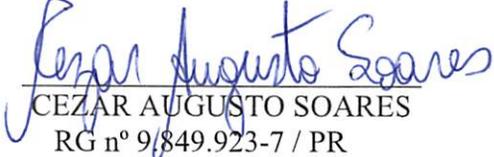
-03'00'

LUCAS FERREIRA DA COSTA

L Ferreira Da Costa Distribuidora De Medicamentos

Testemunhas:


EDERSON ALTINO KOB'S
RG nº 7.393.781-7 / PR


CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO Nº
252/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022, EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 071/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, neste ato representado por seu Administrador o Sr. **LUCAS FERREIRA DA COSTA**, resolvem em comum acordo reajustar os valores do contrato administrativo nº 252/2022, firmado entre as partes em data de 08 de setembro de 2022, cujo objeto é a contratação de empresas para aquisição de forma parcelada, de **MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES**, destinados às ações de promoção e recuperação à saúde da Secretaria Municipal de Saúde e dispensação nas Unidades de saúde do município de Planalto – PR, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento do preço do Medicamento diosmina associada a hesperidina, 450mg+50mg, comprimidos, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), do Contrato nº 252/2022, Edital Pregão Eletrônico nº 071/2022, aumentando o valor unitário do objeto (conforme planilha abaixo), passando a partir desta data a vigorar com o seguinte valor:
- item 38 – Diosmina associada a hesperidina, 450mg + 50mg, comprimidos – de R\$ 0,5146 (zero virgula cinco mil cento e quarenta e seis reais) para R\$ 0,6041 (zero virgula seis mil e quarenta e um reais);

Totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 45.200,70 (quarenta e cinco mil e duzentos reais e setenta centavos).

Item	Especificações	Marca	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor (R\$)	Total
38	Diosmina associada a hesperidina, 450mg + 50mg, comprimidos	Flavonid	14.000	0,6041	8.457,40	

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Segunda (do preço), em virtude do reajuste de preços unitários, constante na Cláusula Primeira (do objeto do contrato), passando o valor total contratado na importância R\$ 45.200,70 (quarenta e cinco mil e duzentos reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

LUCAS FERREIRA DA COSTA

L Ferreira da Costa Distribuidora de Medicamentos

Testemunhas:

EDERSON ALTINO KOBS

RG nº 7.393.781-7 / PR

CEZAR AUGUSTO SOARES

RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:D67F6941

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/02/2023. Edição 2701

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Francisco Beltrão/PR, 10 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR

Ref.: REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2022

A empresa L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS , inscrito no CNPJ nº 35.250.918/0001-73, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. LUCAS FERREIRA DA COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.819.369-7 e do CPF no 033.272.849-89, vem respeitosamente perante V. Sra. apresentar tempestivamente pedido de:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com fulcro no **art. 65 da Lei nº 8.666/1993**, que o faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DO CONTRATO PACTUADO

A Requerente, após procedimento licitatório realizado em AGOSTO/2022 pelo **MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR**, sagrou-se vencedora para entrega dos itens:

Item:	Descrição:	Marca	Quant.	V. Unit.:	V. Total:
37	SERTRALINA 50MG CPR	GEOLAB	50.000	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
38	DIOSMINA+HESPERIDINA 450+50MG CPR (FLAVONID)	BRAINFARMA	50.000	R\$ 0,5146	R\$ 25.730,00

No entanto, ocorreram fatos imprevistos, posteriores a homologação e alheios a sua vontade que lhe impossibilitam de continuar fornecendo esse medicamento nas condições adjudicadas.

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM

É de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o contágio do COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial, e

AV. ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099, FUNDOS, PINHEIRINHO
FRANCISCO BELTRÃO – PR CEP 85603-000
E-mail: lferreiradistribuidora@gmail.com



infelizmente isso tem impactado diretamente para aumentar o valor do dólar, e como a maioria dos fármacos tem sua matéria prima importada, fez com que o preço dos fabricantes passasse por ajustes devido ao aumento que gerou nos custos de produção.

Os fatos noticiados são de conhecimento global e os impactos afetam diretamente o contrato em execução, tornando inviável a execução do contrato em epígrafe sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação contratual.

Direito este reconhecido constitucionalmente como demonstraremos a seguir e tão necessário neste momento delicado, que exige solidariedade e bom senso para que os anseios públicos sejam atendidos em circunstâncias tão adversas.

É cediço que, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:

Inc. II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

Releva notar que a medida já faz parte de comentários de ilustres juristas e doutrinadores da Pátria:

HELY LOPES MEIRELLES: “O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, à a correlação entre o objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, afim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II “d”, e § 6º).” (Licitação e contrato administrativo editora Malheiros 12ª edição pg. 181.)

Diante dessas oscilações imprevisíveis, resta claro que acarretaram extraordinária elevação no custo de produção e, conseqüentemente, as indústrias farmacêuticas também não enfrentam um momento economicamente confortável. Por tais razões, os Laboratórios estão tomando medidas estratégicas e reajustando seus preços de venda, o que vem ocasionando desequilíbrio econômico financeiro dos contratos. Ademais, uma Empresa deve fazer previsões com margem de lucro razoável, levando em consideração seus custos, incluindo seu lucro. Diante dessas análises tem-se um preço para disputa, pois, é preciso levar em consideração que o Órgão vai escolher a proposta mais vantajosa para entidade, diante disso, não pode a



Proponente calcular valores exorbitantes, pois isso lhe arredaria da disputa.

Para este ano de 2022, vemos uma cenário totalmente diferente do habitual, pois tanto o aumento do governo pela CMED, foi acima do que registramos nos ultimos anos como estamos vivenciando outras intercorrencias que impactaram para que o custo de produção aumentasse.

Prateleiras vazias: por que alguns medicamentos estão em falta no Brasil? | Drauzio Varella

<https://drauziovarella.uol.com.br>

DRAUZIO VARELA: "A crise causada pela pandemia da covid-19, a guerra entre a Rússia e a Ucrânia e a alta demanda por medicamentos nesta época do ano são alguns dos motivos para o vazio nas prateleiras."

"Considerando que a nossa maior dependência é chinesa, os novos lockdowns em Xangai no início deste ano fizeram o preço da matéria-prima subir em média 200%. A guerra entre Rússia e Ucrânia prejudicou a logística, que sofreu um aumento de 300%. Isso interrompe um fluxo contínuo e, até ele entrar no eixo de novo, leva um tempo", explica Norberto Prestes, presidente executivo da Associação Brasileira da Indústria de Insumos Farmacêuticos (Abiquifi)

Infelizmente o mercado nacional está sofrendo um grande desabastecimento de fármacos, e isso está em vários noticiários como podemos verificar a seguir:

<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,falta-remedio-hospitais-sao-paulo-medicamentos,70004069520>

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/04/20/hospitais-enfrentam-falta-de-medicamentos.ghtml>

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/04/5002058-hospitais-e-farmacias-relatam-falta-de-remedios-veja-produtos.html>

<https://www.diariopopular.com.br/geral/medicamentos-basicos-em-falta-nas-farmacias-distritais-170567/>

<https://correiojuquery.com.br/sem-insumos-e-alta-demanda-antibioticos-estao-em-falta-nas-farmacias/>

<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-insumos-traz-problemas-para-abastecimento-de-remedios/538378>

<https://jornalbeltrao.com.br/saude/guerra-na-ucranica-e-falta-de-materia-prima-provocam-escassez-de-medicamentos/>

Falta de remédio é principal problema para 25% dos hospitais privados de SP; veja os medicamentos - Saúde - Estadão <https://saude.estadao.com.br>

AV. ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099, FUNDOS, PINHEIRINHO
FRANCISCO BELTRÃO – PR CEP 85603-000
E-mail: lferreiradistribuidora@gmail.com



Sobre o assunto, colhe-se da doutrina de **Marçal Justen Filho**¹:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se o particular tivesse que arcar com as consequências de todos os efeitos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior”

Na mesma linha de entendimento, **Celso Antônio Bandeira de Mello**² comenta que *“a estabilidade da equação econômico-financeira é requisito do contrato administrativo que não pode ser retirada, haja vista que ofenderia princípios e normas de direito, cujo desatendimento seria gravoso para o próprio interesse público inerente ao contrato”*.

Por fim, necessário destacar a grande importância da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, porque além de assegurar o atendimento à necessidade pública motivadora da contratação, tem-se que, o particular contratante, frente a tal garantia legal, não necessita inserir “gordura adicional” em sua proposta como meio de prevenir-se/acomodar-se contra alterações unilaterais possíveis de serem adotadas pela Administração Pública contratante, áleas extraordinárias, processo inflacionário que retira o poder nominal da moeda, entre outras ocorrências aptas a desequilibrar a equitativa relação de encargos e remuneração.

Com isso, a Administração contratante arcará apenas com o efetivo custo do contrato, sendo um benefício para ela própria pagar apenas pelas consequências geradas pelas ocorrências que efetivamente advierem e se mostrarem comprovadas. Desse modo, *“ao garantir com mais afinco a expectativa legítima do contratado, a Administração, além de demonstrar comportamento ético, estará reduzindo riscos e, conseqüentemente, o próprio dispêndio geral relativo a seus contratos”*.³

DA TEORIA DA IMPREVISÃO

A Lei nº 8666/93 trata de alteração dos contratos administrativos pela administração pública e a necessidade da aplicação da já existente e consagrada **teoria da imprevisão** – atos dos contratos administrativos em face de eventuais, imprevisíveis e supervenientes mudanças que possam ocorrer no contexto sócio político e econômicos em que foi realizado o contrato administrativo acima de tudo alheios a atuação das partes pactuantes.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748.

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Contrato administrativo – Direito ao equilíbrio econômico-financeiro – Reajustes contratuais e os planos cruzado e Bresser. **Revista de direito público**, São Paulo, n. 90, p. 100, abr./ jun. 1989.

³ ARAÚJO, Florivaldo Dutra. Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos: caso dos reajustes salariais. In: FERRAZ, Luciano; MOTTA, Fabrício. Direito público moderno. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 484.



A aplicação desta teoria permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente estabelecido entre as partes, nos casos em que sobrevivem fatos imprevisíveis, ou mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis, o que é o caso.

Remonta à Idade Média, quando os romanos já previam possibilidade de alteração nas estipulações por fatores estranhos à relação contratual, por meio da cláusula contratual *rebus sic stantibus*, que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como no momento da sua celebração.

Ao comentar os requisitos para aplicação da 'Teoria da Imprevisão', **Marçal Justen Filho**⁴ destaca que o art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 admite o restabelecimento da equação mesmo quando o fato seja previsível, desde que haja impossibilidade de calcular os seus efeitos.

Celso Antônio Bandeira de Mello⁵, defende que "de acordo com a teoria da imprevisão, o contratado faz jus à plena restauração do equilíbrio contratual caso ocorra superveniência de eventos imprevisíveis de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato".

DA PROPOSTA INICIAL

Nesta linha de raciocínio, é oportuno frisar que a Proponente elabora suas propostas comerciais estrategicamente e que **não se trata de má cotação ou imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária**.

Isso se justifica, pois observa-se no custo de compra para o período de abertura do pregão, conforme tabela abaixo, onde pode-se verificar pelas notas em anexo na data de realização do pregão, conforme demonstração abaixo (planilha 01) a requerente arrematou os itens dentro de sua margem operacional, a qual seria suficiente para manter o preço durante toda a vigência do contrato, se não houvesse fatos imprevisíveis conforme a (planilha02).

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 748.

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 632.

De outro norte, vê-se nas notas fiscais atuais conforme planilha 02, que custo majorou significativamente, e isso se enquadra na '**Teoria da Imprevisão**', pois são consequências que não se pode estimar, um aumento tão significativo em consequência da alta demanda por medicamentos nesta época do ano, o aumento do governo pela CMED, a crise causada pela pandemia da covid-19, a guerra entre a Rússia e a Ucrânia, sendo que hoje isso ocasionou um desequilíbrio contratual para a nossa empresa se for verificado o custo hoje e o valor ganho no Pregão, por isso pedimos para que seja analisado nosso pedido de reajuste conforme exemplificado na (planilha 03).



- **CUSTO DO PRODUTO:**

Item:	Descrição:	Nota antiga	Custo antigo	Nota atual	Custo atual
37	SERTRALINA 50MG CPR	8.275	R\$ 0,1050	8.913	R\$ 0,127
38	DIOSMINA+HESPERIDINA 450+50MG CPR (FLAVONID)	169.701	R\$ 0,39	130.220	R\$ 0,4833

PLANILHA 01

- **VALOR GANHO / PROPOSTA APRESENTADA:**

Item:	Descrição:	CUSTO ANTIGO	MARGEM OPERACIONA	VALOR HOMOLOGADO
37	SERTRALINA 50MG CPR	R\$ 0,1050	23,8%	R\$ 0,1300
38	DIOSMINA+HESPERIDINA 450+50MG CPR (FLAVONID)	R\$ 0,39	32%	R\$ 0,5146

PLANILHA 02

- **VALOR ATUAL / PROPOSTA REALINHADA:**

Item:	Descrição:	CUSTO ATUAL	MARGEM OPERACIONA	VALOR REAJUSTADO
37	SERTRALINA 50MG CPR	R\$ 0,127	23,8%	R\$ 0,1572
38	DIOSMINA+HESPERIDINA 450+50MG CPR (FLAVONID)	R\$ 0,4833	25%	R\$ 0,6041

PLANILHA 03

DAS RAZÕES DE DIREITO

Cabe asseverar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

“Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá a exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeira é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantindo ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto, trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo, reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI (“mantidas as condições efetivas da proposta”), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no artigo 65, II, “d” e seu § 5º, da Lei 8.666/93, que assim dispõem:

AV. ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099, FUNDOS, PINHEIRINHO
FRANCISCO BELTRÃO – PR CEP 85603-000
E-mail: lferreiradistribuidora@gmail.com



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

No que pertine ao tema, interessante colecionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. **Celso Antônio Bandeira de Mello**⁶ assim assevera:

“...o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

⁶ Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, p. 347.

⁷ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 16 Ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014.

No mesmo diapasão **Hely Lopes Meirelles**⁷ menciona:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, afim de que o contrato não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento”.

Quanto ao período em relação à assinatura da ata, não há o que se opor, visto que a definição do momento para o equilíbrio econômico financeiro já se dá no ato convocatório. Explica **Marçal Justen Filho**⁸:

“A equação econômica-financeira delinea-se a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se afirma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômica-financeira da constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo Direito”.

Se faz necessário também frisar que **para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em Lei, podendo ocorrer a qualquer tempo**, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.889/2006 – Plenário, cuja relatoria coube ao eminente Ministro Ubiratan Aguiar, in verbis:

“É ilegal antes de decorridos doze meses de vigência o reajuste de contratos regidos pela Lei 8.666/93, exceto quando, atendidos os requisitos do art. 65, inciso II, alínea “d”, do referido Diploma, haja necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença”

Na interpretação do dispositivo do art. 37, XXI, da CF de 1998, tornou-se praticamente unânime na doutrina que é a partir da formulação da proposta que se cogita a possibilidade de rever a equação econômica-financeira, independente de prazo.



Efetivamente, os entes da administração pública tem o poder de alterarem unilateralmente as condições dos contratos administrativos, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Entretanto, conforme esclarecido no próprio § 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93, ao realizar tal alteração a administração deve promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais face ao incremento da onerosidade da obrigação do contratado, tendo em vista que o equilíbrio econômico financeiro do contrato nada mais é do que a manutenção da relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, conforme esclarece o artigo 58, da Lei 8.666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta lei;

(...)

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

De outro norte, também está previsto no Decreto Federal 7.892/2013 - art. 19, que se o preço do mercado tornar-se superior ao registrado e o Órgão não achar conveniente para o município conceder o reequilíbrio/reajuste de preço, o Fornecedor poderá ser liberado do compromisso:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. (GRIFO NOSSO)

É oportuno ressaltar que a Proponente não está agindo em má fé, ocorreu um fato totalmente alheio à sua vontade, portanto foi um evento imprevisível e inevitável, caracterizando-se assim fato fortuito, que, conforme mencionado pelo Mestre **Hely Lopes Meirelles**⁹, é causa justificadora para eventual inexecução do contrato:

⁹ MEIRELLES, Hely Lopes in Direito Administrativo Brasileiro. 34ª Ed. Melhoramentos, p. 238 a 239.

¹⁰ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de preços e pregão presencial e eletrônico. 5ª Ed. Ver. Atual. E ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 35

“Quando sobrevêm eventos extraordinários, imprevisíveis e imprevisíveis, onerosos, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, a parte atingida fica liberada dos encargos originários e o ajuste há que ser revisto ou rescindido, pela aplicação da ‘teoria da imprevisão’, provinda da ‘rebus sic stantibus’, nos seus desdobramentos de ‘força maior’, ‘caso fortuito’ (...)”.



Nessa mesma linha de raciocínio, **Jacoby Fernandes**¹⁰ nos ensina que:

“O Sistema de Registro de Preços admite a flexibilidade necessária para que, caso o licitante vencedor não possa sustentar a sua proposta em virtude de fato superveniente, decorrente de força maior ou caso fortuito, fique desobrigado do compromisso, contanto que formalize seu interesse na forma prevista no próprio Sistema de Registro de Preços”.

DO PEDIDO

Diante do acima exposto e considerando a necessidade de **prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de seus direitos**, vem a Requerente, respeitosamente requerer:

1 – A elaboração de Termo Aditivo, decorrente de **fato imprevisível, ou previsível, mas incalculável** e, via de consequência, de quebra da equação econômico-financeira, com base no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, **reajustando-se o valor dos itens conforme planilha 04 abaixo discriminada: ou a rescisão do contrato firmado para o respectivo, passando o item ao próximo colocado, uma vez que não temos condições de entrega do produto com valor abaixo do que estamos adquirindo do laboratório fabricante.**

Item:	Descrição:	VALOR REAJUSTADO
37	SERTRALINA 50MG CPR	R\$ 0,1572
38	DIOSMINA+HESPERIDINA 450+50MG CPR (FLAVONID)	R\$ 0,6041

PLANILHA 04

Termos que pede e espera deferimento.

L FERREIRA DA COSTA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS:35250
918000173

Assinado de forma digital por L
FERREIRA DA COSTA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS:35250918000173
Dados: 2023.01.10 09:54:26 -03'00'

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ 35.250.918/0001-73

AV. ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099, FUNDOS, PINHEIRINHO
FRANCISCO BELTRÃO – PR CEP 85603-000
E-mail: lferreiradistribuidora@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LUMANN DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA EPP
R ARGENTINA, 152 - LUTHER KING
85605-380 FRANCISCO BELTRAO - PR
(46) 2601-0680

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

1-SAÍDA
0-ENTRADA

8.913
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

1

CHAVE DE ACESSO
4123 0126 4193 1100 0183 5500 1000 0089 1310 3801 7004

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141230006122075 09/01/2023 15:22:51

INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.766.382-57
CNPJ 26.419.311/0001-83

DESTINATÁRIO
NOME / RAZÃO SOCIAL 847 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO BAIRRO/DISTRITO PINHEIRINHO
CEP 85603-000
DATA DA SAÍDA 09/01/2023
MUNICÍPIO AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - FUNDOSFUNDOS
UF PR FONE / FAX (46) 3035-1018
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.830.495-00
HORA DA SAÍDA 15:22:51

FATURA / DUPLICATA
8913/001 05/02/2023 1.182,37
CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE CALC ICMS ST 141,89
VALOR ICMS 1.182,37
VALOR FRETE 0,00
VALOR SEGURO 0,00
VALOR DESCONTO 0,00
OUTRAS DESP 0,00
VALOR IPI 0,00
TOTAL DOS PRODUTOS 1.182,37
TOTAL DA NOTA 1.182,37

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL 0-Remetente
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEIC
UF CNPJ
ENDEREÇO MUNICÍPIO
UF INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE ESPECIE VOLUME
MARCA NÚMERAÇÃO
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
CÓDIGO PRODUTO 1160
SERTRALINA 50MG CPR C/490 (C1)
Lot=2213143 Fab=12/09/2022 Val=30/09/2024 Qtd=9,310 PMC=0,000
R ANVISA=1542302250118
DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO
NGM/SH 30049099
CST 5102
CFOP 5102
UNID CPR
QUANT 9,310
VALOR UNIT 0,127
VALOR TOTAL 1,182,37
B CALC ICMS 1,182,37
VALOR ALIO ICMS 141,89
VALOR ICMS 18,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AF 20123, PA 1358, PE 71/22 ATENCAO - EM CASO DE AVARIA FAZER RESSALVA!!
FAVOR CONFERIR MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA.
PEDIDO NÚMERO: 7266
BANCO UNIPRIME (084) AG 037 C/C 32155-9 / BB(001) AG 0616-5 C/C 80879-2 PIX
(CNPJ) 26419311000183
RESERVADO AO FISCO

DANFE View | danfeview.com.br
Gerado em 10/01/2023 às 09:20 pelo UfDANFE. Plus | www.ufdanfe.com.br

RECEBEMOS DE LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA Nº 8.913, EMISSÃO: 09/01/2023 VALOR TOTAL: 1.182,37 DESTINATÁRIO: 847 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS - AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099, PINHEIRINHO, 85603-000-FRANCISCO BELTRAO-PR
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO
SÉRIE 1
8.913
NF-e

LUMANN DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA EPPR ARGENTINA, 152 - LUTHER KING
85605-380 FRANCISCO BELTRAO - PR
(46) 2601-0680DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0-ENTRADA
1-SAÍDA
8.275
SÉRIE 1
FOLHA 1/1CHAVE DE ACESSO
4122 0826 4193 1100 0183 5500 1000 0082 7515 0658 5268Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERC		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220203082178 26/08/2022 13:59:26
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.766.382-57	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 90.822.282-22	CNPJ 26.419.311/0001-83

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL 847 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS		CNPJ 35.250.918/0001-73	DATA DA EMISSÃO 26/08/2022
ENDEREÇO AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - FUNDOSFUNDOS		BAIRRO / DISTRITO PINHEIRINHO	CEP 85603-000
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		UF PR	FONE / FAX (46) 3035-1018
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.830.495-00	HORA DA SAÍDA 13:59:20

FATURA / DUPLICATA

8275/001 25/09/2022 26.493,82	
-------------------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CALC ICMS 26.493,82	VALOR ICMS 3.179,41	BASE CALC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 26.493,82
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00
				TOTAL DA NOTA 26.493,82

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL 0-Remetente		CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
543	ACETILCISTEINA 20MG/ML XPE PED 120ML C/1 Lote=2207715 Fab=02/06/2022 Val=30/06/2024 Qtd=250 PMC=0,0000 R.ANVISA=1542301400078	30049059	051	5102	FR	250	5,8000	1.450,00	1.450,00	174,01	18,00
762	ACETILCISTEINA 40MG/ML XPE AD 120ML C/1 Lote=2206394 Fab=04/05/2022 Val=31/05/2024 Qtd=500 PMC=0,0000 R.ANVISA=1542301400035	30049059	051	5102	FR	500	7,8000	3.900,00	3.900,00	468,02	18,00
2470	ANLÓDIPINO 10MG CPR Lote=068572 Fab=08/04/2022 Val=08/04/2024 Qtd=49.980 PMC=0,0000 R.ANVISA=1039201500087	30049069	051	5102	CPR	49.980	0,0667	3.333,67	3.333,67	400,06	18,00
2301	CLÓMIPRAMINA 25MG CPR C/20 (C1) Lote=2V5817 Fab=12/05/2022 Val=12/05/2024 Qtd=6.000 PMC=0,0000 R.ANVISA=1356906140099	30049069	051	5102	CPR	6.000	0,6325	3.795,00	3.795,00	455,42	18,00
1044	CLONAZEPAM 2MG CPR C/30 (B1) Lote=2W7371 Fab=12/06/2022 Val=12/06/2024 Qtd=75.000 PMC=0,0000 R.ANVISA=1023511240028	30049069	051	5102	CPR	75.000	0,0433	3.247,50	3.247,50	389,72	18,00
421	CLOPIDÓGREL 75MG CPR C/28 Lote=2L9701 Fab=05/08/2021 Val=05/08/2023 Qtd=14.980 PMC=0,0000 R.ANVISA=1058307180023 EAN: 7895296257015	30049079	051	5102	CPR	14.980	0,2800	4.194,40	4.194,40	503,35	18,00
924	PARACETAMOL 750MG CPR C/200 Lote=062207 Fab=20/06/2022 Val=19/06/2024 Qtd=20.000 PMC=0,0000 R.ANVISA=1057101330013 EAN: 7897917001106	30049045	051	5102	CPR	20.000	0,1100	2.200,00	2.200,00	264,01	18,00
1160	SERTRALINA 50MG CPR C/490 (C1) Lote=2117078 Fab=10/12/2021 Val=31/12/2023 Qtd=41.650 PMC=0,0000 R.ANVISA=1542302250118	30049099	051	5102	CPR	41.650	0,1050	4.373,25	4.373,25	524,82	18,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ATENÇÃO - PODE HAVER FRACAO DO MESMO PRODUTO EM VARIOS VOLUMES
/ FAVOR CONFERIR MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA!
PEDIDO NUMERO: 6540BANCO UNIPRIME (084) AG 037 C/C 32155-9 / BB(001) AG 0616-5 C/C 80879-2 PIX
(CNPJ) 26419311000183

RESERVADO AO FISCO

custo antigo

RECEBEMOS DE LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 8.275. EMISSÃO: 26/08/2022 VALOR TOTAL: 26.493,82 DESTINATÁRIO: 847 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099, PINHEIRINHO, 85603-000-FRANCISCO BELTRAO-PR		NF-e 8.275 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMIENTE

MEDCHAP DIST. DE MED. CHAPECO
LTD - MEDCHAP SAO JOSE DOS
PINHAIIS
RUA LEOZIR FERREIRA DOS SANTOS, 203 - CAMPO
LARGO DA ROSEIRA
83090-590 SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
80049-3535

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAIDA

130.220
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

1

CHAVE DE ACESSO

4122 1200 5776 0400 0448 5500 1000 1302 2010 0946 0436

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Setax Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220300650771 12/12/2022 20:23:14

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90.894.837-83

CNPJ

00.577.604/0004-48

NOME / RAZÃO SOCIAL

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

ENDEREÇO

AVE ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - FUNDOS

MUNICÍPIO

PINHEIRINHO

UF

PR

FONE / FAX

(46) 2601-0580

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90.830.495-00

HORA DA SAÍDA

20:19:48

DATA DA SAÍDA

12/12/2022

CEP

85603-000

BAIRRO / DISTRITO

PINHEIRINHO

UF

PR

PLACA DO VEIC.

0-Remelente

CODIGO ANTT

0-Remelente

CNPJ

15.488.297/0009-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258.389.265

ESPECIE

CAIXA

NUMERAÇÃO

6654625

QUANTIDADE

4

ESPECIE

CAIXA

MARCA

7.680

PESO BRUTO

7.680

PESO LÍQUIDO

7.680

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR ICMS	522,03	BASE CÁLC ICMS ST	0,00	VALOR ICMS ST	0,00	VALOR IPI	0,00	VALOR FRETE	0,00	VALOR SEGURO	0,00	VALOR DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP	0,00	TOTAL DOS PRODUTOS	4.350,00	TOTAL DA NOTA	4.350,00
------------	--------	-------------------	------	---------------	------	-----------	------	-------------	------	--------------	------	----------------	------	-------------	------	--------------------	----------	---------------	----------

NOME / RAZÃO SOCIAL

SAO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME.

ENDEREÇO

RUA HENRIQUE DO REGO ALMEIDA LOTE 41

MUNICÍPIO

PALHOÇA

UF

SC

CNPJ

15.488.297/0009-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258.389.265

ESPECIE

CAIXA

MARCA

7.680

NUMERAÇÃO

6654625

QUANTIDADE

4

ESPECIE

CAIXA

MARCA

7.680

PESO BRUTO

7.680

PESO LÍQUIDO

7.680

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	TOTAL DOS PRODUTOS	TOTAL DA NOTA
377	(-) FLAVONID CP REV C/30	InLoteB22C1241/mLoteB22C1241/Val2024-03-24/ValP/MC93.34/P/MC	30049099	551	5102	UN	120	14,50	1.740,00	1.740,00	208,81	18,00					4.350,00	4.350,00
377	(-) FLAVONID CP REV C/30	InLoteB22E2197/mLoteB22E2197/Val2024-06-08/ValP/MC93.34/P/MC	30049099	551	5102	UN	120	14,50	1.740,00	1.740,00	208,81	18,00					4.350,00	4.350,00
377	(-) FLAVONID CP REV C/30	InLoteB22E2198/mLoteB22E2198/Val2024-06-08/ValP/MC93.34/P/MC	30049099	551	5102	UN	60	14,50	870,00	870,00	104,41	18,00					4.350,00	4.350,00

custo atual

258.389.265 e CPR

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SeqPed=6654625
SeqDocto=946043
7.158/2022", Reducao na Base de Calculo do ICMS-ST conforme artigo 126, 3 do Anexo IX do RICMS/PR.
NUM_PEDIDO=6654625
EMAIL_TRA=xm1@translogtransportes.com.br

RESERVADO AO FISCO

DANFE View | danfeview.com.br

Gerado em 10/01/2023 às 09:25 pelo EMIANTE Plus | www.emiante.com.br

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE 1
130.220
NF-e

RECEBEMOS DE MEDCHAP DIST. DE MED. CHAPECO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 130.220 EMISSÃO: 12/12/2022 VALOR TOTAL: 4.350,00 DESTINATÁRIO: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - AVE ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - PINHEIRINHO, 85603-000-FRANCISCO BELTRAO-PR

**DISTRIB BRASIL COML PROD MED
HOSP LTDA**

 RUA MP 06, LOTE 01, QD16 A, 304MONTE HOREBE, s/n -
 CONJUNTO MARGARIDA PROCOPIO
 75254-872 SENADOR CANEDO - GO
 (62) 3565-1600

DANFE
 DOCUMENTO
 AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

 0-ENTRADA 1
 1-SAÍDA 1
 169.701
 SÉRIE 0
 FOLHA 1/1


CHAVE DE ACESSO

5222 0807 6406 1700 0110 5500 0000 1697 0112 2175 3725

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC.ADOQUIRIDA OU REC. DE TERC.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152225378343352 05/08/2022 14:17:01
INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.395.880-0	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 0990771316	CNPJ 07.640.617/0001-10

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MED		CNPJ 35.250.918/0001-73	DATA DA EMISSÃO 05/08/2022
ENDEREÇO AV ANTONIO SILVIO BARBIERI,1099, s/n - FUNDOS		BAIRRO / DISTRITO PINHEIRINHO	CEP 85603-000
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.830.495-00
		PONE / FAX (46) 99937-9460	HORA DA SAÍDA 14:16:15

FATURA / DUPLICATA 0368576/001 02/09/2022 1.203,90	0368576/002 09/09/2022 1.203,90
---	---------------------------------

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE CALC ICMS 2.407,80	VALOR ICMS 288,94	BASE CALC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 2.407,80		
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR APROX TRIB 0,00	TOTAL DA NOTA 2.407,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL BSB-DF TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME		FRETE POR CONTA 0-Remetente	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ 08.944.556/0001-48
ENDEREÇO Q A DE CONJUNTO,27 N.28/29		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 07.489769.001-30	
QUANTIDADE 5	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 5,000	PESO LIQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS	V APROX TRIBUTOS
11849	*DIOSM+HESPER. 500MG CPR C/60 (FLAVONID) Lote=B22C2975 Fab=31/03/2022 Val=31/03/2024 Qtd=17 Desconto de desoneracao 0 FCI 7CAD09D9-F644-42F1-A762-044907CE1246 Marca NEOQUIMICA Data Fabricacao 31/03/2022 Cód. Barras: 7896714221847	30049099	000	6102	CX	17	23,40	397,80	397,80	47,74	12,00	0,00
17302	ONDANSETRONA 8MG CPR C/10 ORODISP (VOLIG) Lote=2W4810 Fab=15/06/2022 Val=15/06/2024 Qtd=200 Desconto de desoneracao 0 FCI 1C11669F-274C-4235-9F32-2BDF84E2E085 Marca LEGRAN Data Fabricacao 15/06/2022 Cód. Barras: 7896004774947	30049069	500	6102	CX	200	10,05	2.010,00	2.010,00	241,20	12,00	0,00
<i>custo Antigo</i>												

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido 0368576 Numero interno 0175372 PedidoVenda=0368576 *INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: A Distribuidora Brasil declara, que os produtos constantes no presente documento fiscal, possuem rastreabilidade, licitude e autencidade conforme Art. 07 da RDC 430 de 08 de outubro de 2020.	RESERVADO AO FISCO

DANFE View | danfeview.com.br

Gerado em 10/01/2023 às 09:24 pelo UmiDANFE Plus | www.umiandf.com.br

RECEBEMOS DE DISTRIB BRASIL COML PROD MED HOSP LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 169.701. EMISSÃO: 05/08/2022 VALOR TOTAL: 2.407,80 DESTINATÁRIO: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MED - AV ANTONIO SILVIO BARBIERI,1099, s/n, PINHEIRINHO, 85603-000-FRANCISCO BELTRAO-PR		NF-e 169.701 SÉRIE 0
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	



Prefeitura Municipal de Planalto - 2023

Saldos da licitação

Pregão 000071/2022 - Eletrônico

Equilíbrio

Página:1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Código: 23284 - 0 Nome: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE CPF/CNPJ: 35.250.918/0001-73 Telefone:										
Lote: 001 Nome: Lote 001		59.000,00	31.573,70	0,00	36.000,00	0,00	23.000,00			13.048,10
Item: 012	0,6493	9.000,00	5.843,70	0,00	0,00	0,00	9.000,00			5.843,70
Produto: 31862 Escopolamina butilbrometo comprimido 10 mg 267283									Unidade de medida: COMP	
Item: 038	0,5146	50.000,00	25.730,00	0,00	36.000,00	0,00	14.000,00			7.204,40
Produto: 31888 Diosmina associada a hesperidina, 450mg + 50mg, comprimidos 273818									Unidade de medida: COMP	
Total do fornecedor:			31.573,70							13.048,10
TOTAL DA LICITAÇÃO:			43.947,70							13.048,10

$0,6493 - 0,5146 \Rightarrow 0,0895$

Critério de seleção:

Fornecedor: 23284 - L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Imprimir a descrição completa dos itens

Imprimir somente itens com saldo a requisitar

$14.000 \times 0,0895 = 1.253,00$

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: Cezar Augusto Soares, na versão: 5531 h

31/01/2023 08:55:21